



# REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DO AGRONEGÓCIO E DA INFRAESTRUTURA

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura tem por objetivos:

I – promover o diálogo com representantes de todos os setores do agronegócio, como a agricultura, pecuária, pesca, silvicultura, exploração florestal e outras modalidades que possam ser identificadas posteriormente;

II – fomentar políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, a propositura de políticas de incentivo ao agronegócio goiano, com foco na modernização, na agregação de valor e na ampliação de parcerias, visando à exportação, bem como à ampliação de diálogo entre os diversos grupos de interesse, buscando fortalecer a convergência em temas relacionados à preservação do meio ambiente;

III – desenhar, em parceria com os principais setores da economia goiana, o cenário ideal para o sistema de infraestrutura de Goiás, propondo estratégias para alcançá-lo;

IV – oferecer subsídios ao processo legislativo a partir da obtenção de informações detalhadas e atualizadas sobre os sistemas rodoviário, aéreo, ferroviário e hidroviário estaduais, com a integração e participação de especialistas do setor privado e representantes do setor público.



### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º A Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar do Agronegócio e da Infraestrutura serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

**DEPUTADO LUCAS DO VALE**  
**COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**